

**LEI N.º 2.333, DE 16 DE ABRIL DE 1980**

**Declara de utilidade pública o «Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente», com sede em São Vicente**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente», com sede em São Vicente.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 1980.  
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituto.

**LEI N.º 2.334, DE 16 DE ABRIL DE 1980**

**Altera a denominação do Município de Ribeirão Vermelho do Sul para Riversul**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — O Município de Ribeirão Vermelho do Sul passa a denominar-se Riversul.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Octávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo

Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho

Wadiah Helu, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Mario Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Renato João Baptista Della Togna, respondendo pelo expediente da Secretaria da Cultura

José Blota Júnior, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 1980.  
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituto.

**DECRETO N.º 14.795, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1980**

**Transfere função-atividade do Quadro da Casa Civil do Gabinete do Governador para o Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento**

Retificação do D.O. de 28-2-80

Artigo 1.º — ...  
onde se lê: ... Ana Cimira Diniz, ...  
leia-se: ... Ana Cimira Diniz, ...

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A**  
**DIÁRIO OFICIAL**

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA  
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação ..... 93-0484 Seção de Compras .... 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade ..... Ramal 220 Oficina do Jornal .... Ramal 229  
Assinaturas ..... Ramal 221 Artes Gráficas ..... Ramal 233  
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica ..... Ramal 244  
Arquivo-Xerox ..... Ramal 223 Seção de Pessoal ... Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS  
Anual ..... Cr\$ 1.000,00 Anual ..... Cr\$ 800,00  
Semestral ..... Cr\$ 500,00 Semestral ..... Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr\$ 15,00 Número atrasado ..... Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

**DECRETO N.º 14.954, DE 15 DE ABRIL DE 1980**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979**

Artigo 3.º —

Retificação

Suplementa	Capital	TOTAL
Projeto		
onde se lê: 13.59.338.1.001		
Subscrição de Ações da SABESP		
leia-se: 13.76.035.1.096		
Subscrição de Ações da SABESP		

**Secretarias de Estado**

**CASA CIVIL**

Secretário: CALIM EID

Dispacho Normativo do Governador, de 15-4-80

Gabinete do Secretário

Retificação

Resoluções de 16-4-80

No processo GG-417-79 c/aps. ... Maria do Carmo Bauer Fontana ... Parecer da C.J. da Reitoria da Universidade de São Paulo  
onde se lê 4 — É nosso parecer, sub censura. Reportamo-nos à sugestão do item 12 de fls. 34 para a consideração da superior autoridade.  
leia-se: 5 — É nosso parecer, sub censura. Reportamo-nos à sugestão do item 12 de fls. 34 para a consideração da superior autoridade.  
Assunto: Inteligência do art. 12 da Lei 6.534-78  
«Art. 119 —  
I —  
onde se lê: 1) a representação... inconstitucionalidade da lei ou ato normativo...  
leia-se: 1) a representação... inconstitucionalidade de lei ou ato normativo...  
Parecer da A.J.G. Parecer 1.527-79  
6 — ...  
onde se lê: de admissão de técnico indispensável ao funcionamento do serviço público especial...  
leia-se: de admissão de técnico indispensável ao funcionamento do serviço público especial...

Arbitrando, nos termos do artigo 122, I, letra «m», do Decreto 14.050, de 4-10-79, a partir de 1-4-80, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 55% do valor do padrão 24-A, da Tabela III, da escala de vencimentos instituída pela Lei Complementar 229, de 28-3-78, aos senhores abaixo relacionados, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente: Ociridio de Souza Affonso — RG 2.187.786; Jorge Ratz — RG 3.629.818; Sérgio Navarini — RG 2.434.515; Vicente Galiardi, RG 1.938.796; Dary Bonome Avanzi — RG 4.666.428; Mauro Antonio Paulino — RG 6.738.602; Paulo Roberto Rego e Silva, RG 8.774.855; José Carlos Stefanuto — RG 11.733.338; Wagner Alceu Gennari — RG 1.755.016; Sebastião Rodrigues Rosa — RG 1.873.410; Angelino Crisafulli — RG 1.943.648; Lázaro Gonçalves da Silva — RG 2.000.315; Nathanael Kardec Godoy — RG 2.559.324; Agnaldo Vicente de Souza — RG 2.573.936 e Manuel Raimundo de Souza — RG n.º 2.583.720.

Autorizando: nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, pará. 2.º da Lei Complementar

201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Ana Cisneiro Ribeiro — RG 2.262.634 — Professor I — padrão 40-A, da EEPG. «Profa. Maria Pecioli Giannasi, da Capital, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;  
nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41 da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Dira Amers Gomes da Silva — RG 1.865.970 — Professor III — padrão 43-A, da EEPG. Ignez Montanari Sundfeld», em Nhandeara, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Governo de Rondônia, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigado a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;  
nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, pará. 2.º da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Maria dos Anjos Martins Elias — RG 2.704.463 — Professor I — padrão 46-A, da EEPG. «Cel. José Joaquim Bittencourt, de Palmital, da Secretaria da Educação para com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Platina, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fi-

ca obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;  
nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no § 2.º do artigo 40, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Maria Aparecida Calegari Monteiro Morante, RG 4.174.732, Professor I, padrão 38-A, da EEPG Bento Carlos Botelho do Amaral, em Guariba, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Matão, a partir de 15-6 até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;  
nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41 da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Maria Lucia Bernardes Burin, RG 5.087.734, Professor III, padrão 43-A, da EEPG Conde Francisco Matarazzo, em Santa Rosa do Viterbo, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;  
nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no parágrafo 2.º do artigo 40 da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Maria Zulmira da Silva Fucuta, RG 4.842.059, Professor I, padrão 40-A, da EEPG do Jardim Leblon, em São Bernardo do Campo, da Se-